



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Dispõe sobre a inclusão do exame de refração ocular entre os procedimentos ofertados pelo Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão do exame de refração ocular entre os procedimentos ofertados pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde – SUS deverá assegurar o acesso ao exame de refração ocular, destinado à identificação e correção de erros refrativos da visão, como miopia, hipermetropia, astigmatismo, presbiopia e ambliopia.

§ 1º O exame de refração ocular será ofertado na rede pública de saúde e na rede conveniada ao Sistema Único de Saúde, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º A realização do exame de refração ocular deverá observar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas definidos pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde.

§ 3º O acesso ao exame deverá ser garantido especialmente em ações de atenção primária, programas de saúde escolar e políticas públicas de prevenção e cuidado da saúde visual.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da União, observadas as normas de financiamento do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é disponibilizar no SUS o exame de refração ocular, conhecido como exame de vista ou de grau, que mede a acuidade visual e o grau necessário de correção para miopia, hipermetropia, astigmatismo, presbiopia e ambliopia. Ele determina a prescrição ideal para óculos ou lentes de contato, avaliando como o olho foca a luz.

Os erros refrativos estão entre as principais causas de deficiência visual evitável no mundo. Estima-se que milhões de brasileiros convivam com dificuldades visuais decorrentes de erros refrativos não diagnosticados ou não corrigidos.

Chamo a atenção para a **deficiência visual infantil**, que constitui um relevante problema de saúde pública, sobretudo quando se considera que **grande parte de seus casos poderia ser evitada com diagnóstico simples e oportuno**. Cito como exemplo a ambliopia (síndrome do olho preguiçoso), que é a redução da visão em um ou ambos os olhos, causada pelo desenvolvimento visual inadequado na infância (até 7 anos), onde o cérebro ignora a imagem do olho mais fraco. Se não tratada cedo, pode gerar baixa visão permanente. O tratamento inclui óculos, tampão no olho forte e, às vezes, colírio.

Estimativas da Organização Mundial da Saúde indicam que aproximadamente **12,8 milhões de crianças em idade escolar no mundo vivem com deficiência visual causada por erros refrativos não corrigidos**, como miopia, hipermetropia e astigmatismo, condições que poderiam ser identificadas por meio de um simples exame de refração e corrigidas com o uso de óculos adequados.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

É comum ver crianças com menor acuidade visual usando óculos de grau errado que compromete, ainda mais, a capacidade de enxergar. Isso acontece porque a criança não é atendida por um médico oftalmologista e, sim, por um oculista que não realiza o exame de refração ocular.

No Brasil, dados de estudos em saúde ocular apontam que entre 2% e 10% das crianças apresentam algum erro refrativo significativo, capaz de comprometer o desenvolvimento visual, o desempenho escolar e a qualidade de vida. Estima-se ainda que cerca de **27 mil crianças brasileiras sejam cegas, muitas em decorrência de causas evitáveis ou tratáveis** quando diagnosticadas precocemente.

Nesse contexto, ampliar o acesso ao **exame de refração ocular** no âmbito do Sistema Único de Saúde representa medida de alto impacto social, capaz de **prevenir deficiência visual evitável**.

Em crianças e adolescentes, tais problemas podem **comprometer o desempenho educacional, dificultando processos de alfabetização e aprendizagem**.

Embora a assistência oftalmológica exista no SUS, o **exame de refração ocular nem sempre aparece como procedimento estruturado dentro da atenção básica**, dependendo muitas vezes de consultas especializadas.

Os principais problemas de saúde visual encontram-se os erros refrativos, como miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia (vista cansada), que afetam milhões de brasileiros e podem comprometer significativamente o desempenho escolar, a produtividade no trabalho e a qualidade de vida. Tais condições são, na maioria dos casos, facilmente diagnosticadas por meio do exame de refração ocular, procedimento simples, rápido e de baixo custo.

Apesar de sua importância, o acesso a esse exame ainda é limitado para grande parcela da população, especialmente entre pessoas em situação de vulnerabilidade social, estudantes da rede pública e idosos. A ausência de diagnóstico adequado pode resultar em dificuldades de aprendizagem, redução da capacidade laboral e agravamento de problemas visuais evitáveis.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

A inclusão expressa do exame de refração ocular entre os procedimentos garantidos pelo Sistema Único de Saúde permitirá ampliar o acesso da população ao diagnóstico de problemas visuais, fortalecendo as ações de atenção primária e contribuindo para políticas de prevenção e promoção da saúde ocular.

Além disso, a ampliação da oferta desse exame no âmbito do SUS poderá favorecer programas de saúde visual nas escolas, possibilitando a identificação precoce de dificuldades de visão em crianças e adolescentes, etapa fundamental para o desenvolvimento educacional.

O presente Projeto de Lei busca assegurar que o exame de refração ocular seja incorporado de forma estruturada às políticas públicas de saúde, garantindo maior acesso ao diagnóstico e contribuindo para a melhoria da saúde visual da população brasileira.

A realização sistemática de triagens visuais e exames de refração permitirá a identificação precoce desses problemas, reduzindo barreiras ao aprendizado e contribuindo para a inclusão educacional.

A proposta legislativa apresenta **alto impacto social positivo, baixo risco regulatório e custo relativamente reduzido**, configurando-se como iniciativa relevante para a promoção da saúde e para a redução de desigualdades no acesso aos serviços de saúde ocular no país.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 23 de março de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

(PL/AL)

SF/26124.31057-89



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2482739371>